CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
GABINETE DO VEREADOR JAILSON

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 / 2025

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS**, do Município de Apodi - Rio Grande do Norte.

O VEREADOR FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi-RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 40.772.691/0001-66, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT

+55 (84) 9 9421-0622
ver.jailsonferreira@gmail.com
R. Joaquim Teixeira de Moura, Apodi - RN, CEP: 59700-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 / 2025

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS** é uma entidade local sem fins lucrativos, cuja missão é promover o desenvolvimento local, sustentável da comunidade do sítio Melancias e comunidades adjacentes. A associação atua como um elo entre os agricultores familiares do município de Apodi e o desenvolvimento econômico e agrícola, incentivando a sustentabilidade, a preservação das produções de alimentos nos moldes da agricultura familiar e a qualificação profissional de seus associados.

Desde sua fundação, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS** tem sido uma referência no fortalecimento da rede de agricultura familiar do sítio Melancias e Adjacentes, organizando o meio produtivo sustentável, buscando parcerias de financiamento junto ao Poder Público e demais entidades, impulsionando a comercialização de insumos agrícolas. Além disso, a associação oferece assistência as famílias assistência técnica obtida por meio de parcerias, visando a qualificação da mão de obra dos filiados, contribuindo diretamente para o crescimento agrícola da comunidade. Suas ações impactam positivamente o sítio Melancias e adjacentes, fomentando a economia local e fortalecendo a identidade cultural de Apodi.

A parceria da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS** com órgãos públicos e privados tem sido fundamental para a realização de suas atividades, sempre conduzidas de maneira responsável e transparente. No entanto, o reconhecimento da associação como de utilidade pública é um passo essencial para ampliar sua capacidade de atuação, possibilitando a celebração de novos convênios e o acesso a recursos indispensáveis para a continuidade de seus projetos. Este reconhecimento proporcionará ainda maior visibilidade ao trabalho da associação, incentivando a chegada de novas famílias filiadas e reforçando o papel do agricultor familiar como vetor de desenvolvimento social, cultural e econômico do município de Apodi-RN.

Acreditamos que a declaração de utilidade pública é não apenas um reconhecimento merecido pela relevância da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS** para a sociedade apodiense, mas também um incentivo para que a entidade siga promovendo ações de impacto e contribuindo para o progresso do município e da região.

Assim sendo, solicitamos a aprovação desta propositura pelos nobres vereadores, certos de que se trata de um ato de justiça e estímulo ao desenvolvimento de nossa cultura e economia local. Antecipadamente, agradecemos pela atenção e apoio à causa.

Câmara Municipal de Apodi, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT

+55 (84) 9 9421-0622
ver.jailsonferreira@gmail.com
R. Joaquim Teixeira de Moura, Apodi - RN, CEP: 59700-000.

Histórica da associação dos agricultores familiares de melancias

A idéia de formar uma associação de agricultores na comunidade de melancias, iniciou com 18 sócios no final do ano de 1991 com o incentivo de Rener e padre Theodoro, no início do ano seguinte os agricultores fizeram uma experiência de plantar milho no vale, terreno que pertencia a FUNDEVAP, no qual tiveram o apoio de Drº Paulo Viana presidente da FUNDEVAP, o mesmo colaborou com o corte da terra, os sócios pegaram emprestada as sementes de milho com a associação de Água fria, dois sacos de milho na época o presidente era Edilson Neto. Inverno curto ao final foram colhidos 255 sacos de milho, devolvendo o milho que tinham pego emprestado, pagaram a porcentagem da renda a FUNDEVAP. Ao final, cada agricultor que participou da experiência ficou com vinte e dois sacos e meio de milho. Só em 20 de Julho de 1992 (vinte de julho de mil novecentos e noventa e dois) a associação se tornou oficial com o primeiro ato de eleição averbada, foram surgindo oportunidades e conquistas, o número de sócios foi crescendo, com o apoio do padre Theodoro veio a primeira conquista da casa sede, entre outros apoios e parcerias, como a emater, sindicato, CPT.

Em 1996 a associação participou do projeto de bovinocultura através do governo do estado PAP, restaurou a parede do açude das flores, trabalho voluntário, no qual os sócios e a comunidade eram beneficiados, a associação recebia cestas básicas pela pastoral da terra (CPT) tinha uma máquina de debulhar feijão que gerava renda para a associação, carroças para auxiliar os sócios, pulverizadores, além de kits de irrigação. Em 2002 houve a reforma dos estatutos com a cota de 30% de mulheres na associação fortalecida. A associação, fortalecida por homens e mulheres, participa de mais um projeto do governo do estado PDS de apicultura casa de beneficiamento do mel, no qual participaram 18 sócios incluindo homens e mulheres. É uma associação organizada e legalizada apesar das dificuldades tem grande relevância na comunidade por que é a sociedade civil organizada que luta por melhorias dos sócios e comunidade, podemos lutar por projetos municipais que venham a melhorar o bem estar de nossos sócios, contamos com o apoio das entidades parceiras, como o STTR, EMATER e secretaria de agricultura, hoje a associação conta com 55 sócios ativos.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, MARIA ALICE DE MENEZES, CPF nº. 375.883.894-00, portador do documento de identidade nº. 003.820.714, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

Maria Alice de Menezes

MARIA ALICE DE MENEZES
CPF nº. 375.883.894-00

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, MARIA MAGNEIDE DE OLIVEIRA, CPF nº. 025.450.794-80, portador do documento de identidade nº. 1.626.340, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

Maria Magneide de Oliveira.

MARIA MAGNEIDE DE OLIVEIRA
CPF nº. 025.450.794-80

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, EDNEUZA FERREIRA DE LIMA, CPF nº. 625.987.324-72, portador do documento de identidade nº. 1.191.616, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

EDNEUZA FERREIRA DE LIMA
CPF nº. 625.987.324-72

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, JOAO DE DEUS DE ARAUJO, CPF nº. 335.747.662-20, portador do documento de identidade nº. 003.926.567, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

JOÃO DE DEUS DE ARAUJO

JOAO DE DEUS DE ARAUJO
CPF nº. 335.747.662-20

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, PEDRO CABRAL DE MENEZES, CPF nº. 330.096.354-00, portador do documento de identidade nº. 264.750, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

Pedro Cabral de Menezes

PEDRO CABRAL DE MENEZES
CPF nº. 330.096.354-00

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, FRANCISCO VERBER DE MENEZES ARAUJO, CPF nº. 054.780.934-40, portador do documento de identidade nº. 002.299.801, declaro que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

APODI/RN, 13 de JANEIRO de 2025.

Francisco Verber de Menezes Araujo

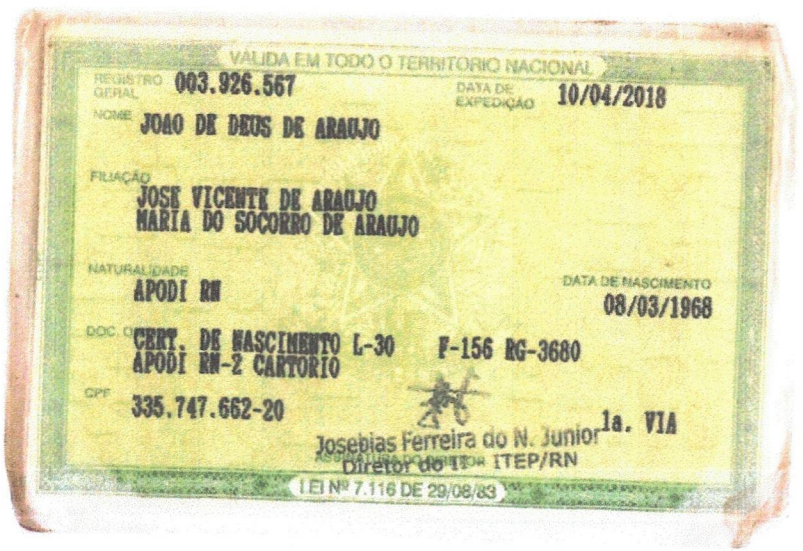
FRANCISCO VERBER DE MENEZES ARAUJO
CPF nº. 054.780.934-40


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
NOME
FRANCISCO VERBER DE MENEZES ARAÚJO
FILIAÇÃO
JOSÉ PAIXÃO DE ARAÚJO
MARIA ALICE DE MENEZES
DATA NASCIMENTO
13/09/1984
NATURALIDADE
APODI-RN
FATOR RH
*
ÓRGÃO EXPEDIDOR
ITEP/RN
OBSERVAÇÃO
2ª VIA
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 054.780.934-40
REGISTRO GERAL 2.299.801
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2023
REGISTRO CIVIL: CERT. CAS. Nº05043 - LIV.30 - FLS.139 -
CARTORIO SEGUNDO APODI RN
T. ELEITOR
CTPS
SÉRIE UF
POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
04421126110
CNS
700109913763316
Marcela Aurea Ferreira Caldas
ASSINATURA DO DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

7292259


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II
POLEGAR DIREITO
JOÃO DE DEUS DE ARAUJO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 003.926.567
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2018
NOME JOAO DE DEUS DE ARAUJO
FILIAÇÃO
JOSE VICENTE DE ARAUJO
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
NATURALIDADE
APODI RN
DATA DE NASCIMENTO
08/03/1968
DOC. O
CERT. DE NASCIMENTO L-30 F-156 RG-3680
APODI RN-2 CARTORIO
CPF
335.747.662-20
1a. VIA
Josebias Ferreira do N. Junior
Diretor do ITEP/RN
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31/12/2024

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE MELANCIAS

CNPJ: 40.772.691/0001-66
SÍTIO MELANCIAS, S/N, ZONA RURAL, 59.700-000
APODI - RN

Balanço Patrimonial - 2024

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS - CNPJ: 40.772.691/000166

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	***** Ativo *****	**1164,47 D**
101	Ativo Circulante	1164,47 D
10101	Disponibilidades	1164,47 D
1010101	Numerários em Espécie	1164,47 D
101010101	Caixa Rendas Próprias	1164,47 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa Rendas Próprias	1164,47 D
2	***** Passivo *****	**1164,47 C**
207	Patrimônio	1164,47 C
20701	Patrimônio	1164,47 C
2070101	Patrimônio Social	1164,47 C
207010101	Patrimônio Social	1164,47 C
2.07.01.01.01.0001	Patrimonio Social	1164,47 C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.164,47 (Um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) .

Fim

Apodi/RN, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Verber de Menezes Araújo
CPF: 054.780.934-40
Presidente

Francisco Marlon da M. Morais
Contador
CRC/RN: 7422/0-8
CPF: 037.[illegible].554-80

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

AVERBAÇÃO

Prenotado no Protocolo sob o Número 1.597, fls. 152, datado de 27/12/2024, referente a **AVERBAÇÃO** da **Ata da Reunião Extraordinária para as Eleições e Posse da Direção do Conselho da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS,** deste município de Apodi-RN, realizada dia 03 de novembro de 2024, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-12",** sob nº de Ordem: **297,** às fls. **142,** continuação do Livro A-03, fls. 014-V a 015-V, deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje Emolumentos: R$ 149,29, FDJ: 52,37; FCRCPN: R$ 17,45; FRMP: 4,68 (Guia nº. 0000002812489); FUNAF: R$ 0,82; ISS: R$ 7,46.

Apodi (RN), 27 de dezembro de 2024.

Caio Valério Pinheiro de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se à **AVERBAÇÃO** da **Ata da Reunião Extraordinária para as Eleições e Posse da Direção do Conselho da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS,** deste município de Apodi-RN, realizada dia 03 de novembro de 2024, cuja **AVERBAÇÃO** foi feita em data de hoje no Livro **A-12**, sob o Número de Ordem: **297**, fls. **142**, continuação do Livro A-03, ás fls. 014-V a 015-V, consoante documento em anexo.

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094037002542 6SXU
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

PRIMEIRO CARTÓRIO APODI-RN

Ata da Reunião da Associação dos Agricultores Familiares de Melancias Reunião Extraordinária para as Eleições e posse da Direção e Conselho da Associação.Melancias, Apodi R/N.

Aos dias 03(três) do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) as 9:00hs,nas dependências da sede da própria associação . De acordo e conforme rege os estatutos sociais no capitulo IV artigo 40 a 43 , edital expedido pela diretoria em regimento interno, realiza-se as Eleições para conselho diretor e fiscal da Associação dos Agricultores Familiares do sitio Melancias ,Apodi R/N. sendo apresentado chapa única, com os seguintes membros. Diretor Presidente : Francisco Verber de Menezes Araújo, portador do RG:002.299.801 e CPF: 054.780.934-40; vice – Diretor Presidente: Pedro Cabral de Menezes, portador do RG: 264.750 e CPF: 330.096.354-00 ;Diretor financeiro : João de Deus de Araújo; Portador o RG: 0906578-4 e CPF: 335.747,662-20; vice-Diretor financeiro :Edneuza Ferreira de Lima : Portadora do RG: 1.191.616 e CPF: 625.987.324-72; Diretora secretária: Maria Magneide de Oliveira; portadora do RG: 1.626.340 e CPF: 025.450.794-80; vice- Diretora secretária : Maria Alice de Menezes ; Portadora do RG: 0003.820.714 e CPF: 375.883.894-00. para Conselho Fiscal.1° membro: Gilvan Jose de Oliveira ;RG: 866.893 e CPF: 477.759.394-00; 2° membro: Samuel Alves Cabral ,Portador do RG :1.943.448 e CPF: 035.224.884-07; 3º membro : Maria Neli de Oliveira Leite ; portadora do RG: 192.012 e CPF: 088.589.004-30. para suplência, 1º membro: Damião Carvalho Batista ,portador do RG: 980.913 e CPF: 626.059.044-00; 2º membro :Valdeci Florêncio de Lima, Portador do RG: 1.122..682 e CPF: 536.224.134-68, 3º membro: Domingos Leão de Menezes, Portador do RG: 381.086 e CPF: 023.498.604-26; foi lida a chapa e votada por aclamação . foi facultada a palavra usada por alguns , sem nada mais a tratar foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada. Sitio Melancias, 03 de Novembro de 2024 , eu secretaria Maria Magneide de Oliveira assino conjuntamente com o presidente:

Francisco Verber de Menezes Araujo

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que da Continuação da **AVERBAÇÃO** da **Ata da Reunião Extraordinária para as Eleições e Posse da Direção do Conselho da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MELANCIAS,** deste município de Apodi-RN, realizada dia 03 de novembro de 2024, encontra-se **AVERBADA** no Livro **"A-12**," do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o Número de Ordem **297,** às fls. **142,** em data de **27 de dezembro de 2024.** *O referido é verdade; Dou fé.* **Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos vinte e sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (27/12/2024). Emolumentos: R$ 7,20; FDJ/RN: R$ 2,90; FRMP/RN: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002812489); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36. Eu,____,(Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Substituto do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodi (RN), 27 de dezembro de 2024

Caio Valério P. de Souza

= Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Substituto do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370025426SXU
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 01

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO MELANCIAS

ESTATUTO

CAPITULO I

Art. 1° - A Associação dos Agricultores familiares do Sítio Melancias, com sede e foro nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Sítio Melancias, Zona Rural, Apodi-RN, fundada em 20 de julho de 1992, com prazo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins não econômicos, passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2° - O objetivo geral da Associação, é promover o desenvolvimento local sustentado da comunidade do Sítio Melancias e comunidades adjacentes, Zona Rural, Apodi-RN.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3° - Para alcançar o seu objetivo geral, a Associação terá os seguintes objetivos específicos

I – Promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, com efetiva participação e comprometimento das famílias associadas;
II – Encaminhar os projetos a potencias financiadores, e parceiros, acompanhamento de sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação;
III – Promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à produção agrícola e/ou não agrícola e dos equipamentos e serviços comunitários;
IV – Apoiar grupos formais e informais criados pelas famílias associadas, no alcance de seus objetivos específicos;
V – Promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas, a assistência técnica gerencial e a qualificação profissional, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local;
VI – promover outras providencias que forem consideradas de importância para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade, obedecendo a este estatuto e a legislação vigente;

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - Poderão se associar, os agricultores familiares e seus cônjuges filhos e filhas e agregados, residente na área abrangida pela associação, admitidos com idade acima de 16 anos, todos com direito a votar e ser votado.

Parágrafo único – O associado, só será admitido após o devido preenchimento da Ficha Cadastral de Associado e aprovado pela Assembléia Geral.

Maria Magnaide de Oliveira
Antonio Cesar de Oliveira Paulino
Antonio Pinheiro Gama
Maria Alice de Menezes

Paulo Gabriel do Menezes

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 02

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados

I – Participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;
II – votar e ser votado para fazer parte da Diretoria e fiscal, ou de grupos de trabalhos e/ou comissões.
III – participar das reuniões convocadas para tratar de assuntos de interesse geral
IV – obter todas as informações sobre quaisquer atividades da associação
V – Participar de todas as atividades empreendidas pela Associação e dos benefícios por ela gerados.
VI – Denunciar à assembléia geral ou ao Ministério Publico, atos dos dirigentes, conselheiros e membros dos grupos de trabalhos ou comissões, que contrariem a probidade administrativa e a legislação vigente.
VII – contribuir, sob várias formas, para o eficiente desempenho da Associação.

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º – São deveres do associado

I – Se fazer presente às assembléias e reuniões para as quais for convocados e contribuir para alcance dos objetivos da convocação;
II – executar com eficiência e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
III – manter relações solidárias e cooperativas com os demais associados, na busca da concretização dos interesses comuns;
IV – Cooperar na concretização das decisões tomadas pelas assembléias e reuniões;
V – Manter atitudes e comportamentos condizente com a seriedade das ações empreendidas pela comunidade, eliminando aqueles que possam prejudicar o bom desempenho dos planos e projetos comunitários;
VI – Pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela assembléia geral.

Parágrafo único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

DA EXCLUSÃO E DA DEFESA DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Perderá a condição de associado, aquele que:
I – solicitar seu desligamento da Associação;
II – abandonar a Associação, comprovada a sua ausência nas atividades normais sem a devida justificativa, no período ininterrupto de 6 (seis) meses.
III – se for excluído da Associação, através de processo administrativo disciplinar, por decisão da Diretoria;
IV – for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgamento na justiça comum;
V – Vier a falecer.

Maria Magneide de Oliveira
Antonio Cesar de Oliveira Paulino
Antonio Pinheiro Ganza
Francisca Grace Fabro.
Maria Alice de Menezes

Pedro Gabriel da Menezes
Francisco Pinheiro de Oliveira

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 03

Parágrafo único – O associado poderá ser suspenso de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, se julgado pela Diretoria, pela prática de atos incompatíveis com a legislação brasileira em vigor, os bons costumes e os deveres impostos por este estatuto, regimento interno e o decidido em assembléia geral, assegurando-lhe sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8° - A exclusão do associado será por justa causa, nos casos de não observância dos compromissos assumidos pelo associado, conforme dispositivos constantes deste estatuto e regimento interno.

Art. 9° - O processo administrativo disciplina será instaurado, pelo Conselho de Disciplina e Ética, sendo assegurado ao acusado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Não serão objetos de Prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 10° - Concluídos os trabalho do Conselho de Disciplina e Ética, será entregue um relatório por este a Diretoria, com as conclusões de culpa do acusado, para que a Diretoria Julgue.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação escrita ao acusado.

CAPITULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – Assembléia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho de Disciplina e Ética

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11° - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da administração da Associação, composto por todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário, ambas por convocação da Diretoria, através de seu presidente, podendo também para fins específicos, ser convocadas pela Diretoria e por no mínimo um quinto do número de associados em dia com suas obrigações, desde que não acatado o seu pedido pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O quorum para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será com a presença da metade mais um dos associados, que não atingido o quorum far-se-á em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, a presença de um terço. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 11°, só serão

Maria Magnaide de Oliveira
Antonio Cesar de Oliveira Pavino
Antonio Pinheiro Gama
Francisco Pedro Barbosa de Menezes
Maria Alice de Menezes

Pedro Barbosa de Menezes
Francisco

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 04
32

aprovadas com o aceite de pelo menos dois terço dos associados presentes, tanto na primeira como na segunda convocação.

Parágrafo segundo: As assembléias gerais, serão convocadas pelo presidente com 10 dias de antecedência para a primeira convocação, quando se tratar de prestação de contas, e de 20 dias de antecedência quando se tratar de eleições. O edital será afixado no quadro de aviso da associação ou publicado em jornal de circulação local e todos os associados em dia com suas obrigações, serão convocados pelo edital, indicando o dia , hora, local e assunto da pauta a ser apreciado.

Art. 12° - São atribuições da Assembléia Geral

I – eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
II – reformar os estatutos;
II – aprovar as prestações de contas da Diretoria, encaminhando as providencias julgadas necessárias;
III – apreciar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria;
IV – fixar mensalidades, taxas e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
V – aprovar a admissão de novos associados;
VI – Decidir sobre exclusão de associado no caso de recurso na forma desse estatuto;
VII – destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
VIII – Resolver questões nas quais o estatuto seja omisso.

DIRETORIA

Art. 13° - Diretoria Será composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° tesoureiro, 2° tesoureiro.

Parágrafo único: A Diretoria será eleito entre os associado, pela Assembléia Geral para o mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo 1 (um) vezes consecutivas, cuja composição, será reservado 30% para a participação de mulheres.

Art. 14° - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II – assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos á movimentação de valores;
III – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
IV – rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

Art. 15° - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 16° - Compete ao Secretário:
I – responder ao expediente diário e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
II – lavrar ou fazer lavrar a atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
III – superintender os demais trabalhos da secretaria;

Maria Magneide de Oliveira
Antonio Cesar de Oliveira Pavino
Antonio Pinheiro Gama
Francisco Gomes Pinto
Maria Alice de Menezes

Revisão Cartorial do Alunos
Escrevente Autorizado

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 05

Art. 17° - Compete ao Tesoureiro
I – organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
II – pagar as despesas autorizadas;
III – depositar e retirar em banco que a diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

Art. 18° - Compete à Diretoria da Associação:
I – dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
II – deliberar verbas quanto a sua destinação;
III – tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
IV – responsabilizar-se pela operacionalização e execução das Assembléias Gerais;
V – executar com eficiência os planos e projetos da associação, administrar seu patrimônio e zelar pela saúde financeira;
VI – reunir-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
VII – organizar o relatório anual das atividades da Associação, bem como sua prestação de conta a ser apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
VIII – julgar em primeira instância, os processos de exclusão de associado.

Parágrafo único: respondem subsidiariamente os Diretores com seus bens individuais, no caso de má versão de verbas, descaminho de bens, e/ou quaisquer outras irregularidades praticas no âmbito de sua gestão.

Art. 19° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia Geral, para o mandato de 2 anos consecutivos, juntamente com a diretoria.

Parágrafo único – compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o livro e papéis relacionados com as finanças da associação e o estado de caixa, devendo a Diretora prestar-lhe as informações solicitadas;
II – inspecionar o patrimônio da associação;
III – lavra o livro de atas e pareceres do conselho fiscal e resultados dos exames do inciso I;
IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis e necessárias à Associação;

Art. 20° - O Conselho de Disciplina e Ética, composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes, é o órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de ilícitos praticados pelos associados, bem como, a sua falta no cumprimento dos compromissos assumidos, na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Na apuração dos fatos apresentados ao Conselho de Disciplina e Ética, será assegurada ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Parágrafo segundo: Quando às denúncias ou informações atingirem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do denunciado, os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética, ficam impedidos de emitir opiniões públicas, mantendo as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo;

Maria Margarida de Oliveira
Antonio Cesar de Oliveira Paulino
Antonio Pinheiro Gama
Francisco Gama Filho.
Maria Alice de Menezes

Paulo Rafael de Menezes
Francisco Paulo de Oliveira Neto

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 06

Parágrafo terceiro: Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito através de aviso de recebimento (AR);

Parágrafo quarto: após a conclusão das apurações e da decisão do Conselho de Disciplina e Ética pela exclusão do Associado, o processo será submetido à apreciação do da Diretoria, que será convocada para esse fim.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 21° - A eleição do Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões, poderão ser por aclamação ou por voto secreto.

CAPITULO V
FONTE DE RECURSOS

Art. 22° - Para sua manutenção e formação de seu patrimônio, a Associação terá as seguintes fontes de recursos:

I – taxas e contribuições de associados;
II – doações, contribuições de entidades e pessoas físicas nacionais e estrangeiras;
III – bens adquiridos através de celebração de convênios, contratos, legados, subversões ou outras formas de ajuste com órgãos públicos, desde que não existam clausulas que impeçam a incorporação ao patrimônio da Associação;
IV – resultado de aplicações financeiras, provenientes de suas atividades.
V – quaisquer outras formas de rendas com amparo em lei.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 23° - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio depois de liquidados os passivos, será destinado a outra associação de caráter idêntico, conforme for decido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

CAPITULO VI
GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 24° - A administração da Associação se obriga a manter, em todos os níveis de atividade, uma gestão democrática e participativa, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados, portanto, mantendo os seguintes eventos:

I – prestação de contas mensal, acompanhadas de extrato bancário, balancete financeiro de receitas e despesas e caso exista, o superávit;
II – realizar reunião administrativa mensalmente com os associados;
III – outros que for conveniente à Associação.

Maria Magnaide de Oliveira
Antoni Cesar de Oliveira Paulino
Antonio Pinheiro Gama
Francisco [illegible]
Maria Alice de Menezes

Pedro Gabriel de Menezes
Francisco de Assis [illegible]

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 07

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 25° - A reforma deste estatuto, será proposto pela Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, desde que mais de um ano antes das eleições e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 26° - A destituição de diretores, será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 27° - A dissolução da Associação será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará imediatamente em vigor e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único - Casos omissos neste estatuto, serão decidido em ASSEMBLÉIA GERAL

Maria Magnaide de Oliveira.
Antonio Cesar de Oliveira Paulino
Antonio Pinheiro Gama
Maria Alice de Menezes

Paulino Gabriel de Menezes
Francisco Pinheiro de Oliveira Neto

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 08

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Registrado o presente ESTATUTO às fls. **63 à 64**, sob o número de **203**, do livro **"A-02"** do Registro de Pessoas Jurídicas, e, apontado às fls. **140**, sob o número de ordem **1.432**, do livro **"A"** de PROTOCOLO.

Apodí(RN), 24 de outubro de 2004

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

= Edwiges Pinheiro da Silva Souza =

Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN ATO REGISTRAL/NOTARIAL AAN 12052

08481442/0001-09

APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS

RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173

CENTRO

CEP - 59700-000

APODI - RN

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do Iº Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Margarida de Freitas, 173- APODI-RN
Telefax: (084) 333-2015

Selo de Autenticidade
ANORED-RN
CERTIDÃO
AAU 14427

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que o **"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS"**, com Sede e Foro na cidade de Apodi-RN, localizado no Sítio Melancias, do Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, encontra-se registrado neste Cartório, no Livro **"02-A"**, do Registro de Pessoas jurídicas, sob o número de ordem **203**, às fls. **63 à 64**, em data de **24 de novembro de 2004**. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (24.11.2004). O referido é verdade; Dou fé. Eu, Edwiges Pinheiro da Silva Souza, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodí(RN), 24 de novembro de 2004

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
= EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA =
Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 01

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 01

Ata da Reunião extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO MELANCIAS, realizada dia 01 de fevereiro de 2004.

Ao primeiro dia de fevereiro, do ano de dois mil e quatro, às 09h, esteve reunido a Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Melancias, na sede desta, cito ao Sitio Melancias, Zona Rural, Apodi/RN, com a finalidade de discutir a reforma de seu Estatuto. Abertos os trabalho pelo Sr. Pedro Cabral de Menezes, presidente desta associação, comunicou ao plenário que o novo Código Civil Brasileiro, trouxe significativas mudanças sobre a constituição, organização e administração das associações e que esta associação necessita que os seus Estatutos se enquadre na citada lei federal. A partir disso, informou o Presidente, que a associação contratou um técnico para estudas este assunto e assessorar-nos neste pleito. em seguida, o Presidente apresentou ao plenário, uma proposta, de alteração elaborada a partir dessa assessoria. depois de discutidos os artigos do estatuto atualmente vigente, foram alterados do artigo 1° até o 27°, que ficaram com a seguinte redação: Art. 1° - A Associação dos Agricultores familiares do Sítio Melancias, com sede e foro nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Sítio Melancias, Zona Rural, Apodi-RN, fundada em 1° de novembro de 1988, com prazo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins não econômicos, passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável. OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO Art. 2° - O objetivo geral da Associação, é promover o desenvolvimento local sustentado da comunidade do Sítio Melancias e comunidades adjacentes, Zona Rural, Apodi-RN. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ASSOCIAÇÃO Art. 3° - Para alcançar o seu objetivo geral, a Associação terá os seguintes objetivos específicos I – Promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, com efetiva participação e comprometimento das famílias associadas; II – Encaminhar os projetos a potencias financiadores, e parceiros, acompanhamento de sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação; III – Promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à produção agrícola e/ou não agrícola e dos equipamentos e serviços comunitários; IV – Apoiar grupos formais e informais criados pelas famílias associadas, no alcance de seus objetivos específicos; V – Promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas, a assistência técnica gerencial e a qualificação profissional, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local; VI – promover outras providencias que forem consideradas de importância para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade, obedecendo a este estatuto e a legislação vigente; CAPITULO II DOS ASSOCIADOS Art. 4° - Poderão se associar, os agricultores familiares e seus cônjuges filhos e filhas e agregados, residente na área abrangida pela associação, admitidos com idade acima de 16 anos, todos com direito a votar e ser votado. Parágrafo único – O associado, só será admitido após o devido preenchimento da Ficha Cadastral de Associado e aprovado pela Assembléia Geral. DIREITO DOS ASSOCIADOS Art. 5° - São direitos dos associados I – Participar das assembléias gerais com direito a voz e voto; II – votar e ser votado para fazer parte da Diretoria e fiscal, ou de grupos de trabalhos e/ou comissões. III – participar das reuniões convocadas para tratar de assuntos de interesse geral IV – obter todas as informações sobre

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 02
PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 02

quaisquer atividades da associação V – Participar de todas as atividades empreendidas pela Associação e dos benefícios por ela gerados. VI – Denunciar à assembléia geral ou ao Ministério Publico, atos dos dirigentes, conselheiros e membros dos grupos de trabalhos ou comissões, que contrariem a probidade administrativa e a legislação vigente. VII – contribuir, sob várias formas, para o eficiente desempenho da Associação. DEVERES DO ASSOCIADO Art. 6º – São deveres do associado I – Se fazer presente às assembléias e reuniões para as quais for convocados e contribuir para alcance dos objetivos da convocação; II – executar com eficiência e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas; III – manter relações solidárias e cooperativas com os demais associados, na busca da concretização dos interesses comuns; IV – Cooperar na concretização das decisões tomadas pelas assembléias e reuniões; V – Manter atitudes e comportamentos condizente com a seriedade das ações empreendidas pela comunidade, eliminando aqueles que possam prejudicar o bom desempenho dos planos e projetos comunitários; VI – Pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela assembléia geral. Parágrafo único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. DA EXCLUSÃO E DA DEFESA DOS ASSOCIADOS Art. 7º - Perderá a condição de associado, aquele que: I – solicitar seu desligamento da Associação; II – abandonar a Associação, comprovada a sua ausência nas atividades normais sem a devida justificativa, no período ininterrupto de 6 (seis) meses. III – se for excluído da Associação, através de processo administrativo disciplinar, por decisão da Diretoria; IV – for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgamento na justiça comum; V – Vier a falecer. Parágrafo único – O associado poderá ser suspenso de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, se julgado pela Diretoria, pela prática de atos incompatíveis com a legislação brasileira em vigor, os bons costumes e os deveres impostos por este estatuto, regimento interno e o decidido em assembléia geral, assegurando-lhe sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa. Art. 8º - A exclusão do associado será por justa causa, nos casos de não observância dos compromissos assumidos pelo associado, conforme dispositivos constantes deste estatuto e regimento interno. Art. 9º - O processo administrativo disciplina será instaurado, pelo Conselho de Disciplina e Ética, sendo assegurado ao acusado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único: Não serão objetos de Prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados. Art. 10º - Concluídos os trabalho do Conselho de Disciplina e Ética, será entregue um relatório por este a Diretoria, com as conclusões de culpa do acusado, para que a Diretoria Julgue. Parágrafo único: Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação escrita ao acusado. CAPITULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO I – Assembléia Geral II – Diretoria III – Conselho Fiscal IV – Conselho de Disciplina e Ética ASSEMBLÉIA GERAL Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da administração da Associação, composto por todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário, ambas por convocação da Diretoria, através de seu presidente, podendo também para fins específicos, ser convocadas pela Diretoria e por no mínimo um quinto do número de associados em dia com suas obrigações, desde que não acatado o seu pedido pela Diretoria. Parágrafo primeiro: O quorum para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será com a presença da metade mais um dos associados, que não atingido o quorum far-se-á em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, a presença de um terço. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 11º, só serão

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 03
PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 03

aprovadas com o aceite de pelo menos dois terço dos associados presentes, tanto na primeira como na segunda convocação. Parágrafo segundo: As assembléias gerais, serão convocadas pelo presidente com 10 dias de antecedência para a primeira convocação, quando se tratar de prestação de contas, e de 20 dias de antecedência quando se tratar de eleições. O edital será afixado no quadro de aviso da associação ou publicado em jornal de circulação local e todos os associados em dia com suas obrigações, serão convocados pelo edital, indicando o dia , hora, local e assunto da pauta a ser apreciado. Art. 12° - São atribuições da Assembléia Geral I – eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões; II – reformar os estatutos; II – aprovar as prestações de contas da Diretoria, encaminhando as providencias julgadas necessárias; III – apreciar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria; IV – fixar mensalidades, taxas e outras contribuições a serem pagas pelos associados; V – aprovar a admissão de novos associados; VI – Decidir sobre exclusão de associado no caso de recurso na forma desse estatuto; VII – destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões; VIII – Resolver questões nas quais o estatuto seja omisso. DIRETORIA Art. 13° - Diretoria Será composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° tesoureiro, 2° tesoureiro. Parágrafo único: A Diretoria será eleito entre os associado, pela Assembléia Geral para o mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo 1 (uma) veze consecutiva. Art. 14° - Compete ao Presidente: I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente; II – assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos á movimentação de valores; III – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; IV – rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação; Art. 15° - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de impedimentos ou faltas. Art. 16° - Compete ao Secretário: I – responder ao expediente diário e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; II – lavrar ou fazer lavrar a atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; III – superintender os demais trabalhos da secretaria; Art. 17° - Compete ao Tesoureiro I – organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação; II – pagar as despesas autorizadas; III – depositar e retirar em banco que a diretoria determinar, os valores sob sua guarda. Art. 18° - Compete à Diretoria da Associação: I – dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto; II – deliberar verbas quanto a sua destinação; III – tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação; IV – responsabilizar-se pela operacionalização e execução das Assembléias Gerais; V – executar com eficiência os planos e projetos da associação, administrar seu patrimônio e zelar pela saúde financeira; VI – reunir-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal; VII – organizar o relatório anual das atividades da Associação, bem como sua prestação de conta a ser apresentados na Assembléia Geral Ordinária; VIII – julgar em primeira instância, os processos de exclusão de associado. Parágrafo único: respondem subsidiariamente os Diretores com seus bens individuais, no caso de má versão de verbas, descaminho de bens, e/ou quaisquer outras irregularidades praticas no âmbito de sua gestão. Art. 19° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia Geral, para o mandato de 2 anos consecutivos, juntamente com a diretoria. Parágrafo único – compete ao Conselho Fiscal: I – examinar o livro e papéis relacionados com as finanças da associação e o estado de caixa, devendo a Diretora prestar-lhe as informações solicitadas; II – inspecionar o patrimônio da

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 04
PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 04

associação; III – lavra o livro de atas e pareceres do conselho fiscal e resultados dos exames do inciso I; IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis e necessárias à Associação; Art. 20° - O Conselho de Disciplina e Ética, composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes, é o órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de ilícitos praticados pelos associados, bem como, a sua falta no cumprimento dos compromissos assumidos, na forma deste estatuto. Parágrafo primeiro: Na apuração dos fatos apresentados ao Conselho de Disciplina e Ética, será assegurada ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Parágrafo segundo: Quando às denúncias ou informações atingirem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do denunciado, os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética, ficam impedidos de emitir opiniões públicas, mantendo as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo; Parágrafo terceiro: Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito através de aviso de recebimento (AR); Parágrafo quarto: após a conclusão das apurações e da decisão do Conselho de Disciplina e Ética pela exclusão do Associado, o processo será submetido à apreciação do da Diretoria, que será convocada para esse fim. CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Art. 21° - A eleição do Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões, poderão ser por aclamação ou por voto secreto. CAPITULO V FONTE DE RECURSOS Art. 22° - Para sua manutenção e formação de seu patrimônio, a Associação terá as seguintes fontes de recursos: I – taxas e contribuições de associados; II – doações, contribuições de entidades e pessoas físicas nacionais e estrangeiras; III – bens adquiridos através de celebração de convênios, contratos, legados, subversões ou outras formas de ajuste com órgãos públicos, desde que não existam clausulas que impeçam a incorporação ao patrimônio da Associação; IV – resultado de aplicações financeiras, provenientes de suas atividades. V – quaisquer outras formas de rendas com amparo em lei. DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO Art. 23° - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio depois de liquidados os passivos, será destinado a outra associação de caráter idêntico, conforme for decido em Assembléia Geral convocada para esse fim. CAPITULO VI GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL Art. 24° - A administração da Associação se obriga a manter, em todos os níveis de atividade, uma gestão democrática e participativa, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados, portanto, mantendo os seguintes eventos: I – prestação de contas mensal, acompanhadas de extrato bancário, balancete financeiro de receitas e despesas e caso exista, o superávit; II – realizar reunião administrativa mensalmente com os associados; III – outros que for conveniente à Associação. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 25° - A reforma deste estatuto, será proposto pela Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, desde que mais de um ano antes das eleições e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar. Art. 26° - A destituição de diretores, será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar. Art. 27° - A dissolução da Associação será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará imediatamente em vigor e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço,

PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 05
PRIMEIRO CARTÓRIO
Fls. 05

com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar. Parágrafo único - Casos omissos neste estatuto, serão decidido em ASSEMBLÉIA GERAL. em seguida, foi proposta pelo Presidente, a eliminação dos artigos 28° a 51°, por terem seus assuntos já tratados no anteriormente citados. Em seguida, foi proposto e apoiado pelos presentes, a aprovação das referidas alterações e exclusões, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, tendo todos os assuntos sidos discutidos, propostos, apoiados e aprovados, foi encerrada a sessão e em seguida lavrada a presente Ata por mim, Maria Alice de Menezes, no meu cargo de secretária, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente.

Apodi-RN, 01 de fevereiro de 2004.

Pedro Cabral de Menezes
Presidente

Maria Alice de Menezes
Secretária

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 06

Cartório do Primeiro Ofício - Apodi-RN
Registro de Pessoas Jurídicas

O presente documento foi apresentado hoje para registro e foi anotado no protocolo nº **1**, às fls. **152**, sob o nº de ordem **1.596**. Registrado no Livro **A-03**, às fls. **14-V à 15-V**, sob o nº de ordem **296**, do Registro de Pessoas Jurídicas.

Apodi(RN), 03 de novembro de 2005

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AAR 86867

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA

Tabeliã do 1º Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Margarida de Freitas, 173- APODI-RN
Telefax: (84) 3333-2015

PRIMEIRO CARTÓRIO Selo de Autenticidade ANOREG-RN AAM 28517

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que a Ata da Reforma do ESTATUTO da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MELANCIAS**, realizada no dia 1° de fevereiro do ano de 2004, encontra-se REGISTRADA no Livro **"A-03"**, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **296**, às fls. **14-V à 15-V**, em data de **03.11.2005**. O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aos três do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (03.11.2005). **EU**, Edwiges Pinheiro da Silva Souza, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodí(RN), 03 de novembro de 2005

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

= EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA =
Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.772.691/0001-66 **MATRIZ**		**03/09/1993**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SITIO MELANCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT MELANCIAS	***SN***	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**ZONA RURAL**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **09:53:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**